

ANO 2015

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 112/2015

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 31/08/2015 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 31/08/2015 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4974/2015

Lei nº 5021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano - ICDH -, a título de subvenção, em parcela única, o total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.251-5, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, de abril de 2015 à abril de 2016.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de setembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de setembro de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"

021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/393/2015 - je

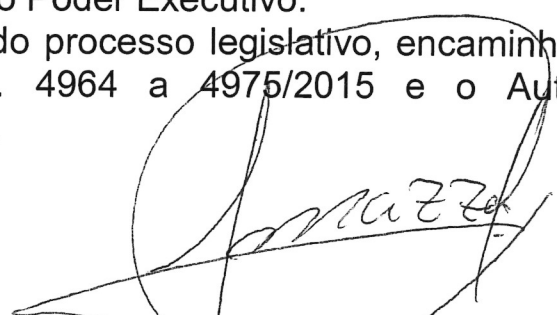
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada ontem, dia 31/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 94, 98, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112 e 113/2015, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 07/2015, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4964 a 4975/2015 e o Autógrafo de Lei Complementar n. 111/2015.

Atenciosamente,


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
02/09/15
Dama*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4974/2015

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano - ICDH -, a título de subvenção, em parcela única, o total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.251-5, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, de abril de 2015 à abril de 2016.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2015.


José Roberto De Rosis Mazeu
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

019



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 112/2015, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Paulo Henrique Ignácio Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 112/2015**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulando

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2015.

Nasser

Nasser José Delgado Abdallah
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 112/2015. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **subvenção** é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:

[Do lat. tard. subventione.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções:

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente proposição.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente

“Deus seja louvado”

016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

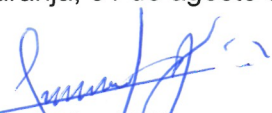
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a nosso ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

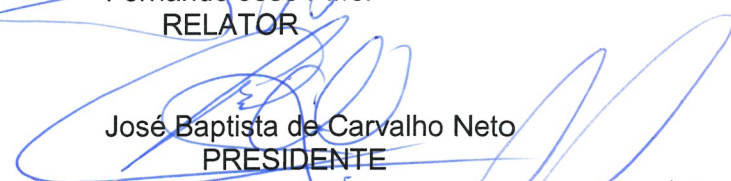
Assim, não encontramos no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

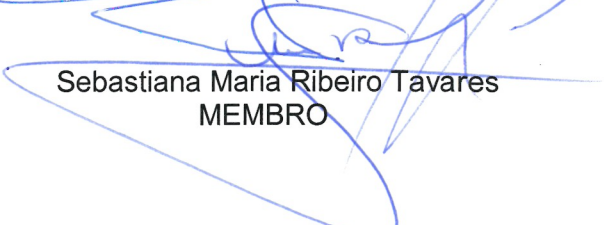
4 – De tudo, pois, concluímos que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não encontramos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2015.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
MEMBRO

“Deus seja louvado”

015



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2015.
OEP/487/2015/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O projeto em questão refere-se a repasse de subvenção à entidade Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano – ICDH, em parcela única, um total de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.251-5, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme documentos anexos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
José Roberto De Rosís Mazeu**
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30348/2015	Data:	26/08/2015	Hora: 10:17:00
	Espécie:	Projeto de Lei	
	Procedência:	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente:	Prefeito Municipal	
Número: 487/15			

"Deus Seja Louvado"

014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 112 / 2015.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade **Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano – ICDH**, a título de subvenção, em parcela única, um total de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), valor proveniente dos recursos oriundos do Imposto de Renda da conta 130.251-5, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00-08.243.4001-2356.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento, de abril de 2015 à abril de 2016.

Art. 3º A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de agosto de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
Nº de Protocolo 30348/2015	Data	26/08/2015	Hora: 10:17:00
	Número	487/15	
	Espécie	Projeto de Lei	
	Procedência	Prefeitura Municipal de Bebedouro	
	Remetente	Prefeito Municipal	

"Deus Seja Louvado"

APROVADO EM 31/08/15
6 VOTOS FAVORÁVEIS
= VOTOS CONTRÁRIOS
= ABSTENÇÕES
4 AUSÊNCIAS
013
José Roberto De Rosis Mazeu
Presidente

AUSENTE DA SESSÃO

VEREADOR(ES)

JOSÉ ROBERTO DE ROSIS MAZEU
VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

TIAGO BOSCO DE SOUZA ELIAS
VEREADOR



Bebedouro, 18 de agosto de 2015.

Of. 037/15-dcd

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem através solicitar de V.S^a. a elaboração de Lei, no valor de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) para o repasse de Subvenção ao Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) - Projeto de Chancela “Universo Bem me Quer”, em parcela única á titulo de ressarcimento de abril de 2015 á abril de 2016 (conforme Edital - CMDCA 02/2015 :

X - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO – O CMDCA de Bebedouro (SP) tornará público, por meio de edital afixado em locais públicos, dentro de 20 (vinte) dias, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, os projetos analisados e aprovados pela Comissão e passíveis de serem financiados pelo FMDCA em 2015, para atividades de 2015. **Art. 17 Parágrafo Único.** A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política. - O financiamento dos projetos aprovados com recursos FMDCA terá a duração de 01 (um) a 01 (um) ano, mediante aprovação das contas, anualmente, pelo CMDCA.

Este valor é referente à destinação de recurso incentivado (**Imposto de Renda**) da Empresa Ambev no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), conforme demonstrado no extrato (anexo) da **Conta Corrente do Banco do Brasil sob nº 130.251-5** em nome do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Ainda de acordo com a **RESOLUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESCENTE:**

Art. 13 Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos Art. 13 da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§ 3o Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, certos de poder contar com vossa compreensão e colaboração desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Jalili Carlomagno Saleh Gomes
Presidente do CMDCA

Ilmo. Sr.
Paulo Sérgio Garcia Sanches
Diretor Divisão de Compras e Licitação

Endereço: Avenida Amélia Bernardini Cutrale nº 2.570
Jardim Novo Lár – CEP: 14.701-550 – Bebedouro/ São Paulo
Fone / Fax(17) 3342-1641
Email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br



Extrato conta corrente

17/08/2015 12:28:51

Cliente - Conta atual

Agência 54-X
 Conta corrente 130251-5 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREI
 Período do extrato mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2015		Saldo Anterior			0,00 C
06/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.157.600.480	1.576,00 C	
06/08/2015		BB CP Admin Supremo	70	1.576,00 D	0,00 C
07/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.176.300.064	88,00 C	
07/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.320.700.414	250,00 C	
07/08/2015		BB CP Admin Supremo	70	338,00 D	0,00 C
10/08/2015		Depósito Online	2.936.045.026	264,00 C	
10/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.176.300.038	100,00 C	
10/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.176.300.146	100,00 C	
10/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.312.400.044	197,00 C	
10/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.320.700.115	150,00 C	
10/08/2015		Depósito Online	57.578.007.190.109	197,00 C	
10/08/2015		Depósito Online	57.578.007.190.157	200,00 C	
10/08/2015		Depósito Online	65.711.674.100.133	132,00 C	
10/08/2015		Depósito Online	65.711.674.100.146	100,00 C	
10/08/2015		BB CP Admin Supremo	70	1.440,00 D	0,00 C
11/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.320.700.356	225,00 C	
11/08/2015		Depósito Online	57.578.007.190.065	60,33 C	
11/08/2015		BB CP Admin Supremo	70	285,33 D	0,00 C
14/08/2015		Depósito em Dinheiro	541.157.600.297	197,00 C	
14/08/2015		Dep Cheque BB Liquidado	22.001.724.000.391	400.000,00 C	
14/08/2015		BB CP Admin Supremo	70	400.197,00 D	0,00 C
17/08/2015		S A L D O			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.	
Saldo Disponível	455.971,40 C
Juros	455.971,40 C
Data de Debito de Juros	0,00
IOF	31/08/2015
Data de Debito de IOF	0,00
	01/09/2015
Saldo de fundos de investimento	
S PUBLICO SUPREMO	455.971,40

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J9446338 CARLOS ALBERTO GUIMARAES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

010

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO****E PARA AS CRIANÇAS, NADA?****EDITAL N° 02/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas no artigo 227 da Constituição Federal, na Lei Federal 8069/90 (ECA), na Lei Municipal nº 4.798/14, na Resolução 137/10 do CONANDA, no exercício de suas funções deliberativas e controladoras das ações das Políticas Públicas de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Bebedouro e na conformidade da decisão da plenária dos Conselheiros Municipais:

Considerando que todos os recursos doados ou subvencionados para a Infância e Adolescência, que se tornam públicos, servindo de complemento aos recursos orçamentários, na forma da lei (artigo. 4º, caput e parágrafo Único, alínea "d", artigo 90º, § 2º, artigo 100º, parágrafo único, inciso III e 260º da Lei 8.069/90 - ECA), devem ser canalizados para o atendimento da população infanto-juvenil, com total e absoluta prioridade;

Considerando que, conforme o artigo 88º, inciso IV, do ECA, artigo 23º, incisos I e II e 108 da Lei Municipal nº 4.798/14, é de competência do CMDCA decidir sobre a administração e a destinação de recursos dessa ordem;

Considerando que cabe ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os projetos que serão beneficiados com recursos do FMDCA, inclusive mediante CHANCELA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS junto aos contribuintes, na forma dos artigos 260 da Lei 8.069/90;

Considerando que a seleção dos projetos a serem contemplados deve ser a mais criteriosa e transparente possível,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e tornar público o presente EDITAL de seleção Pública para realizar processo de análise e eleição de projetos que poderão ser financiados com recursos subsidiados do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Bebedouro, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, com o Planejamento Estratégico e as orientações específicas das Conferências Municipais realizadas ou que vierem a ocorrer.

Telefone (17) 3342 1641 – email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br
Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570 – Bebedouro/SP - CEP: 14.701- 550

009

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO****E PARA AS CRIANÇAS, NADA?****I - DO OBJETO**

Art. 2º. Constitui objeto do presente Edital os critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 3º. Para os fins deste Edital, entende por Entidade aquelas organizações que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 4º – Para fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações que abrangam programas de promoção, proteção e defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo com recursos, captados por meio do FMDCA e ofertados pela iniciativa privada, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - DO REGISTRO

Art. 5º – Para que as Entidades possam concorrer ao Edital, devem estar registradas no CMDCA e possuir capacidade jurídica e regularidade fiscal, na forma da Lei Municipal.

III - DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMA

Art. 6º. Os projetos submetidos à seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal.

I – Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como às regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos na Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Acolhimento Institucional ou familiar:

Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente.

Telefone (17) 3342 1641 – email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br
Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570 – Bebedouro/SP - CEP: 14.701- 550

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



III – Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual:

a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

b) Níveis de prevenção e atendimento às vítimas de violências sexuais, bem como combate ao abuso e exploração sexual.

IV- Violência doméstica:

Projetos que tenham como objetivo a prevenção, acompanhamento e atendimento às vítimas de violências domésticas.

V – Saúde

a) Projetos voltados à prevenção, atendimento e acompanhamento e / ou tratamento ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

b) Projetos voltados à prevenção, acompanhamento e/ou tratamento das DSTS;

c) Projetos voltados à questão da sexualidade na adolescência;

d) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

VI – Educação:

a) Ações inovadoras e /ou complementares ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos incompletos que visem a complementação da política de atendimento da criança;

b) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento da criança e do Adolescente de 6 a 18 anos na perspectiva educacional;

VII– Esporte, Cultura e Lazer:

Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

VIII – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento.

b) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

Telefone (17) 3342 1641 – email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br
Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570 – Bebedouro/SP - CEP: 14.701- 550

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



IV - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE:

Art. 7º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Não Governamentais, a comissão de ação, escolhida pela plenária do CMDCA, que não tenha interesse no projeto e estes observarão os seguintes critérios:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes, relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Municipal e aos Planos de Ação Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da Entidade proponente;
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto, devendo a mesma apresentar a relação dos recursos humanos e financeiros da Organização Social relativos ao último ano de exercício, bem como o orçamento do projeto em questão.
- d) Especificar no projeto, o quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto.

V - DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8º. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Ação, em quatro fases distintas:

- a) **ANÁLISE PRELIMINAR:** Nesta fase a secretaria do CMDCA fará análise preliminar, sem adentrar no mérito, visando apenas conferir os documentos entregues, encaminhando a comissão de ação;
- b) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase a Comissão de Ação julgará a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção Pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital;
- c) **AValiação:** Nesta fase a Comissão de ação fará o estudo e a avaliação dos projetos apresentados;
- d) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão, conforme os critérios definidos neste Edital e submetidos à votação pela plenária do CMDCA.

Parágrafo único: Todos os recursos adentrados no CMDCA, inclusive como verba chancelada, ou seja, aquelas indicadas para financiar projetos escolhidos pelos financiadores, obedecerão, no que couber, aos critérios deste Edital.

Telefone (17) 3342 1641 – email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br
Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570 – Bebedouro/SP - CEP: 14.701- 550

006

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO****E PARA AS CRIANÇAS, NADA?****VI - DOS PROJETOS CONSIDERADOS PRIORITÁRIOS**

Art. 9º. Serão priorizados os atendimentos aos projetos das Entidades que se mobilizarem em ações para busca de recursos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas destinadas ao financiamento de seus projetos.

VII - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 10. As organizações não governamentais poderão apresentar 01 (um) projeto de que se trata no presente Edital.

VIII - DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 11. A proposta de projeto de organização não governamental somente será considerada aprovada se a proponente estiver devidamente registrada no CMDCA, bem como estar com o registro atualizado e observada a regularidade fiscal.

IX - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. O período de apresentação dos projetos será de 17 a 30 de Abril de 2015, com encerramento neste dia às 17 horas, na Casa dos Conselhos, situada a Avenida Amélia Bernardini Cutrale nº 2.570, Jardim Novo Lar, de segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00h.

§ 1º – O Projeto deverá ser acompanhado de:

- I – Apresentação de cópia simples do registro no Conselho e as regularidades fiscais.
- II – Declaração: no ato da entrega dos projetos, a Organização Não Governamental deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo representante legal da Organização social, comprometendo-se a, se da aprovação do projeto, apresentar os documentos solicitados neste Edital para conveniamento, bem como garantindo que não haja duplicidade e sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

§ 2º - O período para que as entidades possam buscar recursos de Chancelas será entre Maio e Outubro, afim de que não venha comprometer o Recurso do Imposto de Renda.

Art. 13- A aplicação do recurso do FMDCA deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA.

Parágrafo único – A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente pela entidade.

Telefone (17) 3342 1641 – email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br
Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570 – Bebedouro/SP - CEP: 14.701- 550

005

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO****E PARA AS CRIANÇAS, NADA?**

Art. 14 – O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro e projeto.

Art. 15 - Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção;

I. Para os projetos aprovados, a aplicação do recurso do FMDCA deverá ser restrita ao que foi solicitado no projeto apresentado e aprovado pelo CMDCA;

II. Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante recibo, constando dela assinatura do responsável pela entidade e do CMDCA;

III- Após aprovados, serão selecionados os projetos que poderão ser encaminhados para a Empresa que vier a se interessar no repasse de recursos deduzidos do Imposto de Renda, para que esta providencie o imediato repasse do recurso que for aprovado, que deverá ser depositado em parcela única em conta bancária do FMDCA.

Art. 16 – O CMDCA de Bebedouro (SP) tornará público, por meio de edital afixado em locais públicos, dentro de 20 (vinte) dias, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, os projetos analisados e aprovados pela Comissão e passíveis de serem financiados pelo FMDCA em 2015, para atividades de 2015.

X - DA DURAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 17 - O financiamento dos projetos aprovados com recursos FMDCA terá a duração de 01 (um) a 01 (um) ano, mediante aprovação das contas, anualmente, pelo CMDCA.

Parágrafo Único. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Independente da quantidade de projetos apresentados, na plena observância deste edital, somente 1 (um) projeto de cada organização poderá ser contemplado.

Art. 19 -. A celebração de convênios com as Organizações sociais somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer convênio com a Administração Pública.

Telefone (17) 3342 1641 – email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br
Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570 – Bebedouro/SP - CEP: 14.701- 550

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?



Art. 20. No momento da formalização do convênio, caso a Organização social não logre demonstrar a sua regularidade nos moldes referidos no item anterior, poderá ser indicado um novo projeto como beneficiário de atendimento.

Art. 21 - Havendo a aprovação e conveniamento do projeto, fica a Organização proponente responsável pela execução do projeto, obrigada a divulgar de forma clara e objetiva que o financiamento do projeto é feito através do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMDCA), divulgando a logomarca do CMDCA e demais parceiros envolvidos, salvo se estes vetarem.

Art. 22 - O calendário do presente edital é o que segue:

- I. Apresentação de projetos: de 17/04/2015 à 30/04/2015.
- II. Publicação da lista dos projetos apresentados: até 04/05/2015.
- III. Análise dos Projetos: de 04/05/2015 à 15/05/2015.
- IV. Publicação dos Projetos aprovados: até 18/05/2015.

Art. 23. O não cumprimento dos requisitos descritos neste Edital implicará no imediato indeferimento do registro, bem como do projeto.

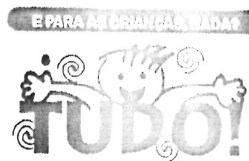
XII - DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

Art. 24. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, 16 de abril de 2014

Jalili Carlomagno Saleh Gomes
Presidente

Telefone (17) 3342 1641 – email: cmdca@bebedouro.sp.gov.br
Avenida Amélia Bernardini Cutrale, 2570 – Bebedouro/SP - CEP: 14.701- 550

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO****Comunicado CMDCA 02/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, em conformidade com o disposto no Edital nº 02/2015, de 16/04/2015, que dispõe sobre a Publicação da lista de projetos aprovados para chancela, vem apresentar a relação de entidades a seguir:

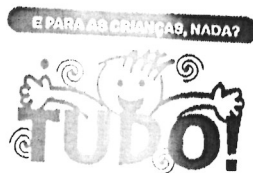
- Educandário Santo Antônio de Bebedouro;
- Associação Arte e Solidariedade – ARTSOL;
- Instituto Compromisso com o Desenvolvimento Humano ICDH
- Instituto Sonho Vivo

Bebedouro, 14 de maio de 2015

Jalili Carlomagno Saleh Gomes
Presidente do CMDCA

Praça Abílio Manoel, 46 – Centro – Cep 14700-349 – Fone 3342-1641

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**



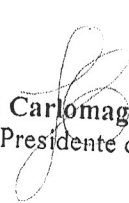
DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais;

Declara que o ICDH, Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano, sediado na Rua Capitão Manoel do Nascimento, 497 – Bebedouro – Estado de São Paulo está regularmente inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Declara que o ICDH Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano, está habilitado a receber recursos e incentivos fiscais e destinações de pessoas físicas e jurídicas, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), no ano de 2015, para especificamente desenvolver o projeto “Universo Bem Me Quer”.

Bebedouro, 14 de maio de 2015


Jalili Carlomagno Saleh Gomes
Presidente do CMDCA

Praça Abílio Manoel, 46 – Centro – Cep 14700-349 – Fone 3342-1041